

**LEI N.º 1732
DE 19 DE JANEIRO DE 1999**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de dezembro de 1998 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1732

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, CONTUR, órgão local paritário na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade precípua contribuir com a criação de condições para o acréscimo e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Santos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - coordenar e incentivar o turismo no Município;
- II - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para a cidade;
- III - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo;
- IV - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- V - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Turismo de Santos;
- VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;
- VII - manter intercâmbio com entidades de turismo, oficiais e privadas;
- VIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo na realização e participação em feiras, congressos, seminários e eventos de relevância para o mesmo.
- X - propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- XI - opinar, na esfera do Poder Executivo, sobre os projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XII - manter cadastro de informações turísticas de interesse, e acompanhar na sua divulgação;
- XIII - VETADO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como presidente nato o Secretário Municipal de Esportes e Turismo e contará com os seguintes membros:

- I - 03 (três) representantes da Diretoria de Turismo, sendo que um deles deverá estar ligado ao setor de comunicação e divulgação da cidade;
- II - 01 (um) representante da Diretoria de Esportes;
- III - 01 (um) representante da Diretoria de Eventos;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Assuntos Metropolitanos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- VII - 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio - SENAC;
- VIII - 01 (um) representante de cada Faculdade de Turismo sediada no Município;
- IX - 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;
- X - 01 (um) representante da Associação dos Empresários de Hotéis de Turismo de Santos e Baixada Santista - ASSEHTURS;

XI - 01 (um) representante da Associação Centro Vivo - Sociedade Pró-Revalorização do Centro de Santos;

XII - 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista;

XIII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santos;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo;

XV - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

XVI - 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET;

XVII - VETADO.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito.

Art. 7º - Para o exercício de suas competências e atribuições, o Conselho poderá manter intercâmbio com órgãos colegiados federais e estaduais, relacionados à área do turismo.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - O Conselho deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio., em 19 de janeiro de 1999.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 19 de janeiro de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento